



Pirassununga, 22 de abril de 2026

Propositura: Projeto de Decreto Legislativo Nº 8/2026

Autoria: Vereador Theo Santos de Souza (“Capitão Theo”)

Assunto: Concede o título de Cidadão Pirassununguense ao Suboficial Henrique Dias dos Santos.

Parecer Jurídico

O presente parecer constitui manifestação técnica da Procuradoria Legislativa, nos termos dos arts. 30, 31, inciso IX, e Anexo V da Resolução nº 248, de 5 de julho de 2023, da Câmara Municipal de Pirassununga, que estrutura a Diretoria Jurídica, define as atribuições da Divisão de Procuradoria e assegura ao Procurador Legislativo autonomia técnica e independência institucional para manifestação jurídica e consultiva em defesa dos interesses públicos municipais.

A análise restringe-se à verificação da regularidade formal e à compatibilidade normativa da proposição com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito. A manifestação é de natureza meramente opinativa e não vinculante, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (MS 24.631/DF) e com a doutrina majoritária de Direito Administrativo, não substituindo nem condicionando a deliberação soberana dos membros desta Casa Legislativa, assegurada pelo art. 18 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga e pelos arts. 1º, parágrafo único, e 29, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988.

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE “CIDADÃO PIRASSUNUNGUENSE”. COMPETÊNCIA MATERIAL DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE LOCAL (ART. 30, I, CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE HONRARIAS (ART. 26, XII, LOM). OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DE MÉRITO E INSTRUÇÃO DOCUMENTAL (ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 148/1988). INEXISTÊNCIA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DE CARÁTER CONTINUADO (ARTS. 16 E 17, LC 101/2000). CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 E LEI MUNICIPAL Nº 4.673/2014). PARECER PELA PLENA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026, de autoria do vereador Théo Santos de Souza (Capitão Théo) que visa conceder o título honorífico de “Cidadão Pirassununguense” ao Suboficial Henrique Dias dos Santos.

O texto do projeto é estruturado em três artigos fundamentais:



- Concessão da Honraria (Art. 1º): Estabelece a concessão formal do título de Cidadão Pirassununguense ao senhor Henrique Dias dos Santos.
- Previsão Orçamentária (Art. 2º): Determina que as despesas decorrentes da execução do decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com previsão de suplementação se necessário.
- Vigência (Art. 3º): Define que a norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

A justificativa anexa ao projeto detalha a trajetória biográfica e profissional do homenageado para fundamentar a concessão do título:

- Origem e Carreira Militar: Natural de Lorena/SP, o homenageado é Suboficial da Força Aérea Brasileira (FAB). Dedicou 32 anos de serviço ativo à instituição, tendo passado para a reserva em 2009 e permanecido em atividade adicional até o ano de 2020. Durante sua carreira, foi agraciado com diversas condecorações militares.
- Vínculo com o Município: É residente em Pirassununga há décadas, local onde constituiu família e estabeleceu vínculos comunitários. A proposta enfatiza o reconhecimento aos serviços prestados tanto à Aeronáutica quanto à sociedade local.

Documentos que instruem o Processo Legislativo

1. **Texto do Projeto de Decreto Legislativo:** Redação articulada da proposta de honraria.
2. **Justificativa:** Exposição de motivos com o histórico profissional e pessoal do homenageado.
3. **Documentos de Identificação:** Cópias da Cédula de Identidade (RG) e do Cartão de Identidade Militar do Suboficial.
4. **Atestado de Antecedentes Criminais:** Emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (IIRGD).
5. **Certidão de Ações Criminais:** Emitida pelo Superior Tribunal Militar (Justiça Militar da União).
6. **Certidão Judicial Criminal Negativa:** Emitida pela Justiça Federal (Tribunal Regional Federal da 3ª Região).
7. **Certidão de Análise de Prevenção Legislativa (Anexo nº 375/2026):** Emitida pela Agente Legislativo Jurídico, atestando a inexistência de projetos idênticos em tramitação.

É a síntese do necessário.



Fundamentação

A análise técnica do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026 é realizada sob a ótica da estrita legalidade e do Direito Administrativo, fundamentada no ordenamento jurídico pátrio e nos documentos que instruem o processo legislativo.

A matéria insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30 CF/88). O reconhecimento formal de cidadania a indivíduos com serviços prestados à coletividade é ato de relevância política local amparado pela autonomia do ente federado.

Constata-se a regularidade da iniciativa parlamentar. Conforme o Artigo 26, inciso XII da Lei Orgânica Municipal (LOM), compete privativamente à Câmara Municipal conceder títulos honoríficos. O instrumento utilizado (Decreto Legislativo) é o adequado para atos de competência exclusiva do Legislativo que produzem efeitos externos, nos termos do parágrafo único do referido artigo e do Artigo 2º da Resolução nº 148/1988.

A proposição guarda harmonia com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 111 da Constituição Estadual de São Paulo. A exigência de comprovação de idoneidade via certidões criminais reforça a compatibilidade com o interesse público.

O rito legislativo foi observado, com o registro de protocolo sob nº 2171/2026 e a emissão da Certidão de Análise de Prevenção Legislativa (Anexo nº 375/2026), que atesta a inexistência de projetos idênticos em tramitação.

O Artigo 2º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Por tratar-se de encargo administrativo de baixo impacto financeiro (confeção de diploma, já previsto no orçamento da Câmara Municipal), não se configura a criação ou expansão de despesa obrigatória de caráter continuado, dispensando os requisitos de impacto orçamentário previstos nos artigos 16 e 17 da LRF.

O processo observa o princípio da publicidade, estando integralmente disponível para consulta pública no sistema eletrônico da Câmara Municipal, em conformidade com a LAI e com a Lei Municipal nº 4.673/2014.

A medida é juridicamente adequada ao fim pretendido. O título de "Cidadão Pirassununguense" destina-se, conforme o Artigo 3º, inciso I da Resolução



nº 148/1988, a quem não é natural do município e tenha prestado relevante serviço à coletividade. O histórico de 32 anos de serviço militar à Nação e o vínculo comunitário decenal suprem os requisitos normativos.

A instrução processual foi realizada de forma objetiva, com a juntada de todos os documentos exigidos pelo parágrafo único do Artigo 3º da Resolução nº 148/1988 (justificativa, biografia e identificação).

Conclusão

Conclui-se pela **plena viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/2026. A iniciativa é legítima, o instrumento é adequado e a instrução documental cumpre as exigências da Resolução nº 148/1988 e da Lei Orgânica Municipal.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

É o parecer.

Mauro Zamaro

Procurador Legislativo

OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NVJ2R6NWN16S0DVY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NVJ2-R6NW-N16S-0DVY